

ATA nº 004

Processo de Compras nº 1387 / 15 - CONCORRÊNCIA nº 001 / 16

Análise e julgamento de documentos de habilitação

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às 16:30 (dezesseis horas e trinta minutos), presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações (CPL) na Sala de reuniões da Gerência de Compras e Contratos, na Sede Administrativa da São Paulo Turismo, situado à Av. Olavo Fontoura, 1.209, nesta capital, lavrou-se o presente Termo de análise e julgamento dos documentos de habilitação das empresas **CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A, DUCTBUSTERS ENGENHARIA LTDA e INCORPLAN ENGENHARIA LTDA**, referente à **CONCORRÊNCIA nº 001 / 16**, concernente à “**contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de obra de engenharia para execução da cobertura, climatização, instalação de forro, luminárias e sistema de combate a incêndio nos Halls Nobre 2 e 3 do Palácio das Convenções do Parque Anhembi**”, conforme consta do **Processo de Compras nº 1387/15**.

A CPL solicitou manifestação da área técnica requisitante – Gerência de Planejamento e Projetos, a respeito dos documentos de habilitação técnica apresentados pelos licitantes, tendo em vista que as exigências foram inseridas no Edital por solicitação da GPP; às fls. 2809 a 2811 foi juntado o parecer técnico, que realizou a análise detalhada dos Atestados de Capacidade Técnica e demais documentos do rol de qualificação técnica (itens 1.3.1 a 1.3.5 do Anexo II do Edital). Da mesma forma, os documentos apresentados pelas três licitantes para comprovação de qualificação econômico financeira, especialmente quanto ao exigido no item 1.4.4 do Anexo, foi submetido à Gerência de Contabilidade da São Paulo Turismo, que se manifestou às fls. 2825 dos autos do Processo de Compras nº 1387/15, pela aprovação das três licitantes neste quesito.

Além disso, a CPL decidiu submeter os documentos relativos aos itens 1.2.5.1 e 1.2.6.1 do Anexo II do Edital, apresentados pela licitante **CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A**, à GJU/CJL (Coordenadoria Jurídica de Licitações), tendo em vista dúvida surgida durante a análise dos documentos. Neste ponto, a CPL fez as seguintes considerações: a licitante **CONCREJATO** apresentou documentos para atendimento aos itens 1.2.5.1 e 1.2.6.1 do Anexo II do Edital, trazendo no envelope nº 03, dentre outros documentos, as respectivas certidões do Estado do Rio de Janeiro, e certidão de tributos mobiliários da Prefeitura do Rio de Janeiro. Salientamos que a licitante está participando da licitação com o CNPJ da matriz da empresa 29.994.423/0001-56, sediada no Rio de Janeiro. Contudo, a

licitante, na intenção de demonstrar sua regularidade junto ao Estado e Município de São Paulo, apresentou certidão emitida pela internet (com a raiz do CNPJ). Como previsto em edital, a CPL notou, ao tentar autenticar os referidos documentos nos sites oficiais, que não era possível fazê-los, tendo em vista estarem vencidas. Contudo, ao tentar emitir certidões atualizadas, verificou-se através do site da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (Portal do Governo do Estado), que constam débitos para o CNPJ 29.994.423/0005-80, da filial da Concrejato. Para o CNPJ matriz, o site não emite a certidão, ou seja, a licitante deveria ter apresentado “Declaração”, conforme consta do item 1.2.5.1 do Anexo II do Edital, de que nada deve ao Estado de São Paulo (*Item 1.2.5.1: “Na hipótese da empresa licitante não estar cadastrada como contribuinte neste Estado de São Paulo, a mesma deverá apresentar a Prova de Regularidade (Certidão Negativa de Débitos) do Estado onde a empresa está sediada e uma “Declaração”, firmada pelo respectivo representante legal, sob as penas da lei, de que nada devem à Fazenda do Estado de São Paulo.”*). Porém a licitante optou por enviar a Certidão emitida pelo site oficial, o que trouxe, conforme diligência efetuada pela CPL nos sites oficiais, dados do CNPJ da filial de São Paulo, não atendendo ao item 1.2.5.1 do Anexo II do Edital. Da mesma forma, consultando o site da Prefeitura de São Paulo, não foi possível verificar que a empresa é cadastrada com o CNPJ da matriz, conforme certidão apresentada (frisamos, com a ‘raiz’ do CNPJ). O cadastro que a licitante possui em São Paulo é da filial, conforme documentos impressos e juntados aos autos. Ao se consultar o CNPJ da matriz, o que temos como resposta no site da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo é: “Pessoa Jurídica não cadastrada junto à Secretaria Municipal de Finanças”.

Diante dos fatos, em continuidade ao que foi consultado junto à Coordenadoria Jurídica de Licitações da SPTURIS, concluiu-se que a licitante CONCREJATO não atendeu as exigências para habilitação, constantes dos itens 1.2.5.1 e 1.2.6.1 do Anexo II do Edital.

Dessa forma, a CPL decide e julga, com base nos termos, condições e exigências do respectivo Edital, e nos pareceres da Gerência de Planejamento e Projetos e da Coordenadoria Jurídica de Licitações da São Paulo Turismo, pela **INABILITAÇÃO** da licitante **CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A**, por deixar de atender o exigido nos itens 1.2.5 e seu subitem 1.2.5.1 e 1.2.6 e subitem 1.2.6.1 do Anexo II do Edital, apresentando as respectivas certidões de tributos estaduais e municipais da sede da empresa, no Estado e Município do Rio de Janeiro, contudo, não apresentou declaração de que nada deve ao Estado e Município do Estado de São Paulo, através do CNPJ da matriz, que está efetivamente participando desta licitação, apresentando apenas as certidões emitidas por meio dos sites oficiais do Governo do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo – Secretaria de Finanças, referentes à sua filial, cadastrada em São Paulo, desatendendo ainda ao item “4” e “4.1” das “Observações” do Anexo II do Edital: “ *Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome e com o nº de CNPJ da empresa licitante*” e “*quando a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz*”.

A CPL também decide e julga, com base nos termos, condições e exigências do respectivo Edital, e nos pareceres da Gerência de Planejamento e Projetos e da Gerência de Contabilidade da São Paulo Turismo, pela **HABILITAÇÃO** das licitantes **DUCTBUSTERS ENGENHARIA LTDA** e **INCORPLAN ENGENHARIA LTDA**, por atenderem plenamente as exigências do Anexo II do Edital.

Abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste Julgamento em todos os veículos iniciais (Diário Oficial da Cidade, jornal AGORA e Diário Oficial da União), além do site da SPTURIS (www.spturis.com), passando a contar a partir da data da última veiculação, para a eventual interposição de recurso administrativo. Da mesma forma, abrir-se-á imediatamente o prazo para contrarrazões, a partir do final do prazo para recurso, caso alguma licitante protocole, na forma, local e horário definidos no Edital, Recurso Administrativo. Sendo o prazo automaticamente aberto, a CPL fará um comunicado apenas no site www.spturis.com de que houve interposição de recurso. Em não ocorrendo a protocolização de recurso, a CPL comunicará através do mesmo site, que não haverá prazo para contrarrazões.

Os autos do processo licitatório estarão com vistas franqueadas aos interessados durante o prazo para recurso e contrarrazões, se este for aberto.

Os trabalhos foram encerrados às 17h30, e a presente Ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ELIZABETH LUCCHETTI
Presidente da CPL

PAULO ROGERIO DE ALMEIDA
membro da CPL

EDSON A. SAURA
membro da CPL

ETELINO LUIZ DA SILVA
membro da CPL